



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

INDICAÇÃO Nº **IND 12047 /2013**

L I D O
E: 07/08/13
AGS 12079
Assessoria de Plenário

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, tendo como base o Decreto lei nº 28.495 de 04 de dezembro de 2007, que seja aditado proposta de ementa ao texto, sugerindo imediata remuneração dos membros diretores dos CONSEGS – Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, tendo como base o Decreto lei nº 28.495 de 04 de dezembro de 2007, que seja aditado proposta de ementa ao texto, sugerindo imediata remuneração dos membros diretores dos CONSEGS – Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Proposta de alteração do decreto 28.495, que trata a remuneração dos membros diretores dos Conseg: Embora o decreto nº 28.495, artigo 16, de 04 de dezembro de 2007 não estabeleça remuneração aos presidentes de conselhos de segurança, a extrema importância de suas atribuições somada às dificuldades encontradas no desempenho da função, acarretam em gastos relacionados a telefone, transporte e recursos materiais.

Sector Protocolo Legislativo
IND Nº 12047/2013
Folha Nº 01-uf



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 12047/2013
Folha Nº 02-uf

A finalidade dos Consegs exige de seus representantes uma série de atuações relacionadas à segurança pública, como promoção de palestras, campanhas educativas, planejamento de ações de segurança, dentre outras diversas ações que emanam custo por parte de tais representantes e os mesmos não estão estabelecidos no referido decreto.

Como está disposto no art. 16, sendo prestação de serviço voluntário, a falta de recursos dificulta a organização e o andamento da rotina diária dos Consegs.

DECRETO N 28.495, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007

“Art. 16. As funções exercidas nos Consegs não serão remuneradas, sendo consideradas, para todos os fins, como prestação de serviço voluntário relevante à comunidade”.

O suporte financeiro e administrativo necessário para o funcionamento do Conselho de Segurança deveria ser subsidiado pelo Governo, isso faria com que o cargo não fosse oneroso ao cidadão e promove ao Estado o direito de exigir uma dedicação total ou parcial daquele que ocupa a presidência do conselho. Faz-se necessário a obtenção de recursos para otimizar a atuação dos representantes dos conselhos em benefício da comunidade.

Como representantes, os presidentes dos conselhos de segurança devem ser renumerados pelo Estado em nível razoável à relevância de suas obrigações, para que possam exercê-las de maneira compatível ao cargo.

Em suma, o Conselho de Segurança deve receber da administração pública tratamento similar dispensado aos demais órgãos, de semelhantes atuações e com dotação necessária de recursos necessários ao seu funcionamento e, devidamente consignados ao orçamento público



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Sector Protocolo Legislativo

JND N° 12047/2013

Folha N° 03-41

Em caráter de urgência, tem as seguintes ações de governo a serem executadas: Sugere ao chefe executivo que seja estudada e inclusa proposta de ementa junto ao Decreto lei nº 28.495 de 04 de dezembro de 2007, sugerindo imediata remuneração dos membros diretores dos CONSEGs – Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:

Art.7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem á melhoria de sua condição social:

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades básicas e as de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a proposta.

Sala das Sessões, de agosto de 2013.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (art. 69-A, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 08/08/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo

JND Nº 12047/2013

Folha Nº 04 - *ef*